

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Defesa do Cidadão

PARA PARECER

_____/_____/_____
Presidente da CMP

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 076/2021

Paraty, 15 de outubro de 2021

À sua Exa.

O Sr. Valceni da Silva Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 071/2021, em que "Dispõe sobre a criação do Programa Envelhecimento Saudável no âmbito do Município".

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 071/2021, em que "Dispõe sobre a criação do Programa Envelhecimento Saudável no âmbito do Município" por razões de inconstitucionalidades.

1. O Chefe do Poder Executivo reitera que lei meramente autorizativa é, sempre, inconstitucional, tal como o entendimento do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

"RELATOR: DES. SÉRGIO CAVALIERI FILHO

Representação por Inconstitucionalidade. Lei autorizativa. Usurpação da competência material do Executivo e violação do princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade. A ordem



constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa, é inconstitucional, porque estatui o que só o constituinte pode estatuir, ferindo a constituição por ele estatuída. Acolhimento da representação."

Nº Antigo: 62 - Ano: 2007

Nº Novo: 0019813-67.2007.8.19.0000

2. No que tange aos dispositivos, arts. 3º e 4º, ressalta-se que essas não devem ser acolhidas, pois trata-se de gestão interna do Poder Executivo na área de estruturação e atribuição de seus órgãos, sabendo-se portanto que tais iniciativas são privativas do próprio Poder Executivo.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 071/2021.

Cordialmente;



Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty